



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 6.488, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.308.247,49, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.308.247,49 (três milhões trezentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2026, Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026, assim como no Plano Plurianual - PPA do estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4220 - PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL, vinculada ao Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 23 de julho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			3.308.247,49
19.014.20.609.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	339014	1.759.0	880.000,00
		339030	1.759.0	235.000,00
		339033	1.759.0	470.000,00
		339036	1.759.0	12.000,00
		339039	1.759.0	490.000,00
		339092	1.759.0	15.000,00
		339093	1.759.0	382.847,49
		449052	1.759.0	823.400,00
TOTAL				R\$ 3.308.247,49

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			3.308.247,49
19.014.20.609.2095.4220	PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL	339014	1.759.0	880.000,00
		339030	1.759.0	235.000,00
		339033	1.759.0	470.000,00
		339036	1.759.0	12.000,00
		339039	1.759.0	490.000,00
		339092	1.759.0	15.000,00
		339093	1.759.0	382.847,49
		449052	1.759.0	823.400,00
TOTAL				R\$ 3.308.247,49

ANEXO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19014 - FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA

Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Tipo de Programa:	Finalístico.
Nome do Programa:	2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL.
Objetivo:	Assegurar a disponibilidade imediata de recursos orçamentários e financeiros com vistas a proporcionar pronta resposta a situações de risco e a emergências sanitárias animais, viabilizando a prevenção, a contenção rápida, o controle e a erradicação de doenças exóticas ou emergentes que representem ameaça ao rebanho e à economia agropecuária do estado de Rondônia. O programa destina-se, ainda, a garantir aos produtores rurais o direito à indenização tempestiva pelos animais sacrificados, bem como a compensação por prejuízos econômicos decorrentes das medidas oficiais de defesa sanitária.
Justificativa:	O Fundo Estadual de Sanidade Animal - Fesa atua de maneira complementar, proporcionando o fortalecimento das ações de inspeção e defesa sanitária animal, a cargo da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da pecuária rondoniense.
Horizonte Temporal:	Contínuo.
Eixo Estratégico:	Não Vinculado ao PE do Executivo.
Público-Alvo:	Produtores rurais que atuam no agronegócio e a sociedade do estado de Rondônia.

Ação pertencente ao Programa 2095 - PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL

Ação:	4220 - PROVISÃO ESTRATÉGICA PARA RISCOS E EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS ANIMAL
Tipo de Ação:	Atividade.
Finalidade da Ação:	Assegurar a disponibilidade imediata de recursos orçamentários e financeiros com vistas a proporcionar pronta resposta a situações de risco e a emergências sanitárias animais, viabilizando a prevenção, a contenção rápida, o controle e a erradicação de doenças exóticas ou emergentes que representem ameaça ao rebanho e à economia agropecuária do estado de Rondônia. A reserva destina-se, ainda, a garantir aos produtores rurais o direito à indenização tempestiva pelos animais sacrificados, bem como a compensação por prejuízos econômicos decorrentes das medidas oficiais de defesa sanitária.
Modo de Execução:	A execução será implementada mediante a ocorrência das seguintes situações: a primeira diz respeito a devoluções financeiras e indenizações, de pequena monta, pelos abates de animais sacrificados, requeridas por produtores rurais; e a segunda se refere a indenizações por sinistro sanitário envolvendo cifras maiores de recursos financeiros.
Função:	Agricultura.
Subfunção:	Defesa agropecuária.
Esfera:	Fiscal.
Descrição do produto:	Ação realizada.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/07/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74702213** e o código CRC **C1CEADEB**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001501/2026-53

SEI nº 74702213